



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO S/Nº- URGENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer do Senhor Presidente desta Augusta casa de Leis, que encaminhe expediente ao Senhor Governador do Estado, por meio do Secretário da Administração, solicitar a nomeação dos 46 (quarenta e seis) aprovados no concurso da Polícia Civil do Tocantins para o cargo de Escrivão de Polícia.

O Deputado que o presente subscreve vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, REQUERER, do Senhor Presidente desta Augusta Casa de Leis que seja encaminhado expediente ao Senhor Governador do Estado, Secretário da Administração, solicitar a nomeação dos 46 (quarenta e seis) aprovados no concurso da Polícia Civil do Tocantins, para o cargo de Escrivão de Polícia.

JUSTIFICATIVA

O concurso foi lançado no início de 2014 e as provas aconteceram em junho do mesmo ano. Foram oferecidas 515 vagas para todos os cargos e mais de 16 mil candidatos fizeram as provas da primeira fase.

Considerando, os Atos nº 623, nº624, nº625, nº626, nº627, nº628, nº629, publicados no Diário Oficial nº 4.865, de 12 de maio de 2017; Atos nº 1.263 e 1264 publicados no Diário Oficial nº4.940 de 25 de agosto de 2017; Atos nº 69,70,71 publicados no Diário Oficial nº 5.038 de 24 de janeiro de 2018; Atos nº 1.101 a 1.103 publicados no Diário Oficial nº 5.121 de 28 de maio de 2018, os quais nomearam, alguns na sua



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

totalidade, Delegados de Polícia (FRACIONADOS), 26 (vinte e seis) Agentes de Necrotomia (totalidade), 44 (quarenta e quatro) Agentes de Polícia (totalidade), 14 (quatorze) Papiloscopistas (totalidade), 13 (treze) Médicos Legistas (totalidade), 142 (cento e quarenta e dois) escrivães de Polícia (FRACIONADOS) dos quais restam ainda 46 aprovados e Peritos (FRACIONADOS).

Consta que, ainda restam a ser nomeados 46 (QUARENTA E SEIS) Escrivães de Polícia dos aprovados, devidamente APTOS NO CURSO DE FORMAÇÃO PELA ACADEPOL-TO em 2016.

Cumprе ressaltar que o déficit no quadro de pessoal de Escrivães, bem como as aposentadorias ocorridas nos últimos (seis) anos desde o lançamento do concurso, desonera a folha de pagamento da Secretaria de Segurança Pública. Ademais, consta no IGEPREV que ocorrerão novas aposentadorias, tendo em vista que muitos já possuem o prazo para a concessão do benefício previdenciário e outros, encerrarão, o que desonerará a folha de pagamento respectivamente.

A Lei número 1.545/2014 traz a previsão expressa do quantitativo de 571 (quinhentos e setenta e um) cargos de Escrivão de Polícia, e que atualmente apenas o quantitativo de 338 (trezentos e trinta e oito) vagas estão sendo ocupadas, demonstrando assim, a existência de aproximadamente 233 cargos vagos.

O Governo do Estado do Tocantins publicou uma MEDIDA PROVISÓRIA n. 12, de 25 de maio de 2020, no Diário Oficial n. 5608 de 25 maio de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os cargos de escrivão de polícia, sem levar em consideração a precariedade na prestação do serviço, e escassez de mão de obra.

É sabido, que a Medida Provisória não resolverá o problema do déficit de recursos humanos na Segurança Pública do Estado do Tocantins, ofertando uma ineficiente



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

prestação de serviço à sociedade, e, oprimir ainda mais seu efetivo de policiais e como já demonstrado através da Lei n. 1.545/2014 que reza o ideal de 571 escrivães e o Estado ter 338, até o presente, está abaixo do que a população precisa para se ver guarneçada pelo Estado no quesito Segurança Pública. E, somando as vacâncias, ressalta a defasagem do efetivo de policiais no Estado.

Assim, diante do grande número de vacâncias, tendo como fato o prolongamento do concurso por anos, resta na verdade, não se falar mais em cadastro reserva, tendo em vista que os aprovados não preenchem a lacuna, ora, existente de mão de obra na Segurança Pública Tocantinense.

Verifica-se que, na Lei de Diretrizes aprovada, Lei 3.609 de 18 de dezembro de 2019, DOE número 5.509 pela Assembleia Legislativa de Tocantins, para o exercício de 2020, ARTIGO 41, parágrafo primeiro, inciso II, onde consta a realização de fases finais de concursos, alínea “b” que fala da nomeação do Cadastro reserva de concursos em andamento, para o exercício de funções ou atribuições que estejam sendo desempenhadas por contratos temporários.

Sabemos ainda, que com a publicação da Suspensão dos Concursos Federais, aprovada pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, e no qual diz que a suspensão para os concursos Estaduais ficam a encargo dos Estados, nada impede nomeações para a reposição de vacâncias (cargos vagos derivados de aposentadoria ou falecimento, por exemplo). Ou seja, de vacância temos 46 mais 73 aposentadorias, totalizando 119 reposições que dariam para nomear os 46, ainda restantes.

Dada a importância deste pedido, em forma de requerimento, conclamo aos senhores parlamentares para que votem pela aprovação do mesmo, reiterando o pedido para que possamos atender o apelo em pauta e proceder aos encaminhamentos devidos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Elenil da Penha
Deputado Estadual